

DECRETO Nº 7031/2017

Águas Lindas de Goiás, 22 de setembro 2017.

COMISSÃO
Comissão que o presente ato, foi
anexada ao PLACARD 1º e referida
é a expressão de verdade
Águas Lindas de Goiás - GO
22/09/2017
Assinado

“Modifica as atribuições da Comissão denominada AGIR AGORA do Município de Águas Lindas de Goiás, definida no Decreto nº 3207/2016, modificando as atribuições dos membros.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a necessidade de mobilizar e integrar o Poder Público Municipal para intensificar o poder de polícia administrativa no que diz respeito à fiscalização do território municipal;

Considerando a legislação ambiental que prevê a necessidade de proteção de áreas de interesses e mananciais, área de proteção permanente, e outras áreas ambientalmente frágeis;

Considerando o interesse público e o dever deste município em observar o disposto nos Arts. 182 e 225 da Constituição Federal, Lei Federal nº 10.257/2001, Código de Obras e Posturas do Município e outras correlatas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a “Comissão Agir Agora” com as seguintes atribuições:

I – impedir a expansão de moradias irregulares nos diversos assentamentos precários e/ou loteamentos irregulares no Município, especialmente, aqueles implantados nas áreas de interesse ambiental.

II – monitorar as ocupações irregulares, áreas de risco, loteamentos clandestinos e/ou irregulares e as áreas públicas.

III – demolir, apreender, remover bens de ocupantes ilegais que venham a se instalar em áreas de interesse ambiental, assentamento precários, de riscos, loteamentos clandestinos e/ou irregulares e áreas públicas.

IV – fazer contratos/termos de parceria e cooperação com outros setores de fiscalização e repressão, tais como ICM-BIO, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Federal, Ministério Público, Judiciário e outros que tenham como objetivo auxiliar na execução das atribuições do item I, II e III deste artigo.

Parágrafo único as atribuições constantes do caput deste artigo não afastam as demais atribuições dos cargos de Fiscais de Obras e Posturas e Fiscais do Meio Ambiente, que deverão ser exercidas independente das atribuições desta Comissão.

Art. 2º - A Comissão criada por este Decreto será composta pelos seguintes órgãos da Administração Pública Municipal:

- I – 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- II - 01 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III - 01 Representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- IV – 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – 01 Representante da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 3º - Ficará responsável pela coordenação da Comissão, a Secretaria da Comissão, sendo que o endereço desta será na Procuradoria Geral do Município, na qual deverá presidir os trabalhos de planejamento, organização e comando dos serviços, que agirá por deliberação dos membros definidos no art. 2º.

Art. 4º - A Secretaria da Comissão terá as seguintes atribuições, no exercício das funções delegadas no artigo 3º:

- I- Solicitar aos órgãos municipais seus servidores, equipamento e veículos necessários ao cumprimento das ações desta Comissão, quando necessário.
- II- Emitir relatório circunstanciado com cópia a todas as Secretarias integrantes desta Comissão ao final de cada operação.
- III- Promover os procedimentos de rotina e ajustes necessários, visando o bom funcionamento desta Comissão, podendo valer-se inclusive de expedientes.
- IV- Marcar as reuniões da Comissão Agir Agora, preferencialmente uma vez por semana, sendo que ao final de cada reunião deverá agendar a data das próxima reunião.



Parágrafo Único - Os órgãos municipais, quando solicitados, deverão colocar à disposição seus servidores e veículos necessários ao cumprimento das ações desta Comissão.

Art. 5º - Durante as reuniões os representantes de cada órgão definido no art. 2º deverão apresentar seus documentos na forma da competência definida no fluxograma em anexo.

§ 1º - As reuniões serão realizadas no Gabinete do Prefeito e os processos administrativos ficarão arquivados pela Secretaria na Procuradoria Geral do Município.

§ 2º - Poderá ser convocada reuniões extraordinárias, em caso de urgência e emergência que tenha sido identificada invasões em áreas públicas, Área de Preservação Permanente e em outras que a legislação autorize em exercício do Poder de Polícia.

Art. 6º - Compete ao representante da Secretaria Municipal de Habitação:

I - Identificar a localidade invadida, delimitando o perímetro da área com a juntada das coordenadas e relatório circunstanciado.

II - Emitir a ordem de serviços com a descrição da área para proceder a averiguação da área invadida.

III - Proceder à notificação dos ocupantes das áreas públicas, devendo constar os dados do ocupante e prazo para desocupação de maneira formalizada em processo próprio para propiciar a apresentação de defesa administrativa.

IV - Fazer o termo de embargo da obra.

V - Ao final da desocupação da área pública invadida deverá manter a fiscalização do local para evitar a reocupação indevida da área, adotando as medidas administrativas de modo a garantir finalidade pública do imóvel.

VI - Deverá ser redigido pelos Fiscais de Atividades Urbanas o Auto de Apreensão, caso os invasores possuam bens móveis e semoventes no ato da demolição das obras, sendo que este Auto de Apreensão deverá ser assinado por duas testemunhas e será fixado prazo para a remoção dos bens apreendidos nos depósitos públicos pelo titular, sendo que a retirada se dará conforme as leis municipais de posturas.



Art. 7º - Compete ao representante da Secretaria Municipal do meio Ambiente:

- I- Identificar o dano ambiental ocorrido nessas ocupações irregulares.
- II- Descrever medidas para recuperação dessas áreas degradadas e notificar os causadores do dano ambiental, para que estes invasores sejam responsabilizados pela Procuradoria Geral do Município;

Art. 8º- A Secretaria de Assistência Social apenas participará das reuniões quando for convocada pela Secretaria da Comissão;

Art. 9º - Compete ao representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:

- I- Utilizar o seu maquinário e estrutura para proceder à demolição das obras edificadas, quando houver ordem judicial ou administrativa.

Art. 10º- Compete ao representante da Procuradoria Geral do Município:

I- Verificar os processos administrativos com pedido de desocupação de áreas públicas e particulares, em que irá analisar todos os documentos acostados e tomar as providências legais cabíveis, emitindo parecer;

II- Promover os procedimentos de rotina e ajustes necessários, visando o bom funcionamento desta Comissão, podendo valer-se inclusive de expedientes.

III- Promover as ações judiciais e administrativas necessárias ao bom e fiel funcionamento desta Comissão, dentre elas: Ação Imissão na Posse, Ação de Reintegração de Posse, Ação de Manutenção de Posse, entre outras.

Art. 11º - As demandas deverão ser encaminhadas pelos órgãos municipais mediante processo administrativo e endereçadas à Comissão Agir Agora, que funcionará na Procuradoria Geral do Município, cabendo a esta averiguar e tomar as medidas judiciais e administrativas pertinentes e cabíveis.

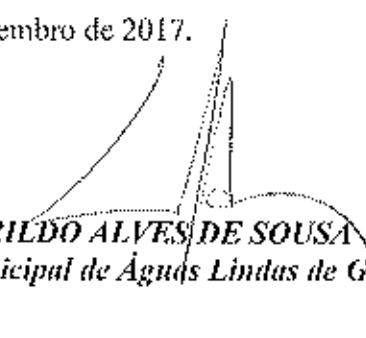
Art. 12º - Os membros indicados para participar da Comissão, de que trata este Decreto, atuarão de acordo com as atribuições descritas neste regulamento.

Parágrafo único Os membros da Comissão não receberão qualquer tipo de remuneração.



Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Águas Lindas de Goiás, 22 de setembro de 2017.


OSMARILDO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás

FLUXOGRAMA COMISSÃO AGIR AGORA

